

## **RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 013, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

Institui a Comissão de Ética no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e disciplina sua organização e funcionamento.

**Publicada no DOE n. 9.834, de 1º de fevereiro de 2019, pág. 1-3.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 13 de agosto de 2018,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão de Ética da CGE-MS com a finalidade de orientar a conduta ética dos Auditores do Estado, Técnicos em Auditoria e demais servidores em exercício na CGE-MS, bem como conduzir procedimentos destinados à apuração de infração aos princípios e valores éticos estabelecidos.

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º A Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – CE/CGE-MS tem a finalidade de orientar a conduta ética dos Auditores do Estado, dos Técnicos em Auditoria e demais servidores em exercício na CGE-MS, bem como conduzir procedimentos destinados a apurar eventual violação ao Código de Conduta Ética, competindo-lhe:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética, orientando, supervisionando e difundindo os seus princípios;

II - atuar como instância consultiva dos dirigentes e servidores, no âmbito da CGE-MS, em assuntos relacionados à aplicação do Código de Conduta Ética;

III - conduzir procedimentos éticos, de ofício ou mediante denúncia ou representação, para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética;

IV - apurar e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos registrados em processos sob sua responsabilidade;

V - promover, em conjunto com o Centro de Estudos e Orientações Técnicas da CGE-MS, seminários, simpósios e outros eventos correlatos que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

VI - aplicar ao Auditor do Estado, ao Técnico em Auditoria ou ao servidor em exercício na CGE-MS, a pena de Censura Ética, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como o caráter reservado dos seus procedimentos;

VII - submeter ao Controlador-Geral do Estado sugestões de aprimoramento do Código de Conduta Ética;

VIII - assegurar a proteção à honra e à imagem do servidor investigado, bem como à identidade da fonte da denúncia, se esta assim o desejar;

IX - arquivar os procedimentos instaurados quando não configurado o desvio ético;

X - formalizar junto aos servidores o Termo de Compromisso de acatamento e observância ao Código de Conduta Ética.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

~~Art. 3º A Comissão de Ética será composta de três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores estáveis da carreira Auditoria.~~

Art. 3º A Comissão de Ética será composta de 5(cinco) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira Auditoria. [\(redação dada pela Resolução/CGE MS n. 92, de 27 de julho de 2023\)](#)

~~Art. 4º Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Controlador Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, após indicação pela Auditoria Geral do Estado, pela Ouvidoria Geral do Estado e pela Corregedoria Geral do Estado de um membro titular e respectivo suplente, representantes dos respectivos órgãos de atuação institucional.~~

Art. 4º Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul. [\(redação dada pela Resolução/CGE MS n. 92, de 27 de julho de 2023\)](#)

#### **SEÇÃO II**

##### **DOS MANDATOS**

Art. 5º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

~~Art. 7º Estará impedido de exercer mandato na Comissão de Ética servidor do quadro permanente, que ocupe cargo ou função de confiança ou de representação na CGE-MS, bem como o servidor que pertença aos quadros de direção ou conselho das instituições sindicais ou dos conselhos de representação profissional.~~

Art. 7º Revogado. [\(redação dada pela Resolução CGE/MS n.026, de 16 de março de 2020\)](#)

§ 1º A Presidência da Comissão de Ética será definida em reunião de seus membros.

§ 2º Cessarà a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, renúncia ou desvio disciplinar ou ético, reconhecido através de processo instaurado para apurar a denúncia ou representação, caso em que o membro sob investigação será substituído pelo suplente até a conclusão do processo.

Art. 8º Aos membros da Comissão de Ética serão asseguradas plena autonomia e independência, bem como acesso a servidores, documentos e informações da CGE-MS, necessários e inerentes ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Todas as unidades da CGE-MS deverão prestar, quando solicitado justificadamente, apoio à ação da Comissão de Ética.

#### **SEÇÃO III**

##### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria Executiva que terá como finalidade, prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O encargo de Secretário Executivo será exercido por um dos membros da Comissão.

Art. 10 As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto será expresso verbalmente, sendo facultada a sua consignação, com justificativa, em Ata.

~~Art. 11 As reuniões da CE/CGE-MS ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.~~

~~Art. 11. As reuniões da CE/CGE-MS ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros. [\(redação dada pela Resolução/CGE MS n. 92, de 27 de julho de 2023\)](#)~~

Art. 11. As reuniões anuais da CE/CGE-MS deverão ocorrer ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros e por convocação do Presidente, sendo para ambas obrigatória a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros. [\(redação dada pela Resolução/CGE MS n. 119, de 27 de novembro de 2024\)](#)

Parágrafo único. Os membros da Comissão estarão impedidos de participarem de procedimento envolvendo servidor com quem tenham relação de parentesco.

Art. 12 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão de Ética, deverão ser informados aos demais integrantes.

Art.13 A pauta das reuniões da CE/CGE-MS será composta com base em sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 1º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da CE/CGE-MS.

§ 2º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, com a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidência dos fatos.

Art. 14 Deve ser indicado 1 (um) Relator para cada assunto a ser apreciado pela Comissão.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15 Compete ao Presidente da CE/CGE-MS:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - proferir voto de qualidade;

VI - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da CE/CGE-MS;

VII - decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* da CE/CGE-MS;

VIII - expedir os documentos produzidos pela Comissão, exceto a Censura, que vai assinada por todos os membros; e

IX - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE/CGE-MS.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências e/ou impedimentos do Presidente, o seu substituto eventual assumirá automaticamente as atribuições elencadas neste artigo.

Art. 16 Aos membros da CE/CGE-MS compete:

I - examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e voto;

- II - pedir vista de matéria em deliberação pela CE/CGE-MS;
- III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/CGE-MS; e
- IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 17 Ao Secretário-Executivo compete:

- I - dar apoio à Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- II - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico a CE/CGE-MS;
- III - secretariar as reuniões e redigir as suas atas; e
- IV - realizar outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO**

Art. 18 O processo de apuração de infração ao Código de Conduta Ética será instaurado pela Comissão de Ética da CGE-MS, de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentada, devendo ser respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A instrução dos procedimentos destinados à apuração de infração ao Código de Conduta Ética, comportará a produção de provas documentais, orais, periciais e quaisquer outras provas lícitas.

Art. 19 Os autos do processo de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado".

Art. 20 A qualquer investigado fica assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e a ter vistas dos autos no recinto da Comissão, mesmo que ainda não tenha sido notificado da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Art. 21 As unidades organizacionais da CGE-MS darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

Art. 22 As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à CE/CGE-MS, podendo ser apresentadas por via postal ou por correio eletrônico, e conter, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- I - qualificação do representante ou denunciante;
- II - descrição do fato que transgrediria o Código de Conduta Ética;
- III - indicação da autoria, se for o caso; e
- IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a CE/CGE-MS poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, ao contrário, determinar, de plano, o arquivamento do feito.

Art. 23 Formalizada a representação ou denúncia, a CE/CGE-MS deliberará quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos, os quais, satisfeitos, implicarão a instauração da apuração.

§ 1º Na hipótese de a representação ou denúncia preencher os requisitos e, mesmo assim, a Comissão entender necessário, será feita a colheita de informações complementares ou elementos de prova.

§ 2º É facultado ao autor da representação ou denúncia julgada improcedente formular pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação e apresentação, caso seja necessário, novos elementos de prova.

Art. 24 Instaurado o processo investigatório, a CE/CGE-MS notificará o servidor investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CE/CGE-MS, mediante requerimento do servidor investigado, que justifique o pedido.

Art. 25 Concluída a instrução processual, a Comissão proferirá decisão fundamentada.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 Qualquer cidadão, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da CGE-MS sobre violação a dispositivo do Código de Conduta Ética.

Art. 27 As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da CGE-MS.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Girão de Arruda  
Controlador-Geral do Estado